LEI 3.654, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011

"Altera a Lei Municipal nº 3.616, de 09 de maio de 2011, que "Dispõe sobre a concessão de subvenção social anual às entidades que menciona e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.616, de 09 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades sociais constituídas e em exercício de suas atividades, conforme anexo I, às subvenções sociais anuais, a partir do quinto dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo único: As entidades a que se referem o caput deste artigo são aquelas contempladas, por lei, no exercício financeiro anterior, cabendo-lhes os mesmos valores, e em hipótese alguma valor inferior, ou aqueles devidamente corrigidos pelo INPC e autorizados por lei orçamentária vigente."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 08 de setembro de 2011.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL